



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 30 de Setembro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 170

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito
ALBERTO BRUNO DIOGENES BEZERRA

Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNACIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO OLAVO RODRIGUES

Secretário(a) de Gestão Administrativa
PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM

Secretário(a) de Planejamento e Finanças
PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Governo
JOSE WILAME RODRIGUES ARAGÃO

Secretário(a) Municipal de Educação
LEÔNIDAS BEZERRA BORGES

Secretário(a) Municipal Adj. de Assistência Social
MARCIA DA CRUZ VIEIRA

Secretário(a) Municipal de Saúde
EDYPO DE SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
RODRIGO XIMENES MELO

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Desporto
HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Secretario(a) Municipal de Comunicação Social e Relações
Pública
IVO LEONARDO MARTINS DE ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento
Econômico, e Empreendedorismo
GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO

Secretário(a) Municipal de Cultura
IANE MARTINS MOURÃO CARVALHO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
EMMANOEL CID TIMBÓ

Secretario(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil
WALDECY PEREIRA SOUSA

Secretario(a) Municipal de Trabalho, Ciência e
Tecnologia
FLAYSON RODRIGUES MARTINS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO – PROCESSO DE CARONA Nº 008/2024 SEDUC

ADESÃO – PROCESSO DE CARONA Nº 008/2024 SEDUC da Secretaria da Educação do município de Crateús-ce, inscrito no CNPJ/MF Nº: **07.982.036/0001-67**, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.31.001- Ata de Registros de Preços 202409050003. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação de Boa Viagem-CE. Órgão participante (Carona): Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-Ce. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. Fornecedor Registrado: **M.B MOVEIS LTDA** CNPJ: 43.728.196/0001-48. Valor global dos itens: **R\$ 2.550.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)**. Vigência da Ata 202409050003: 05/09/2024 à 05/09/2025. Crateús/CE, 30 de SETEMBRO de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe da análise e aprovação da minuta da **LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE** pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, no de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 065 de 30 de novembro de 1990,

Considerando, a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **24 de setembro de 2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Lei Municipal que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à Criança e Adolescente.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 24 de setembro de 2024.

Weverton Willymes dos Santos Nascimento
Presidente CMDCA Crateús

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

Dispõe da análise e aprovação do **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL** pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, no de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 065 de 30 de novembro de 1990,

Considerando, a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o Decreto 9.603/2018 (que a regulamenta), criando os mecanismos necessários para implantação e implementação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo, fiscalizador das Políticas Públicas voltadas às crianças e aos adolescentes;

Considerando, o Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Considerando, como marcos normativos que subsidiaram a formulação dos procedimentos que estão descritos neste documento: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo 12.2); a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e social das Nações Unidas (ECOSOC); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 13.431/2017, denominada Lei da Escuta Protegida; o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei anteriormente mencionada e a Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 8.069/1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Considerando, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **24 de setembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e proteção Social com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações de rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º – Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018.

Art. 3º – O Comitê contará com a participação de 08 (oito) integrantes escolhidos por indicação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aprovadas em reunião ordinária, selecionadas conforme afinidade e interesse destes profissionais com a temática e sua atuação direta com o público de crianças e adolescentes. Sendo estes:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
Conselho Tutelar

Coordenador(a) Programa Criança Feliz
Conselho Tutelar

Art. 4º – O tempo de mandato dos integrantes do Comitê é indeterminado, podendo ser revogado mediante avaliação por parte do CMDCA, de modo que deverá ser feita uma nova indicação para possível substituição, atendendo os critérios do Art. 3º desta resolução.

Art. 5º – As reuniões deverão ocorrer a depender da demanda, com a presença de maioria simples de seus membros, ou meia hora após o horário definido com qualquer número de presentes deliberando por maioria simples dos mesmos. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo o voto restrito aos membros natos do Comitê.

Art. 6º – Ficará à disposição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social os dados obtidos através do preenchimento das Fichas de Notificação de Violência/Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes (Vítima ou Testemunha), que serão arquivados na sede do Conselho Tutelar, a fim de possibilitar a sua quantificação e a posteriori a análise das tendências das situações de violência no município, convergindo para que sejam formuladas intervenções preventivas e servir de linha de base para avaliar o atendimento realizado pela rede de proteção.

Art. 7º – O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e proteção Social definirá, juntamente ao CMDCA, a necessidade e a periodicidade das capacitações a serem realizadas com todos os profissionais que atuam nas diversas instituições do sistema de Garantia de Direitos, com objetivo de apresentar Fluxo de Atendimento Integrado e protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 8º – As ações do referido Comitê tem o intuito de possibilitar alcançar um aumento nos níveis de cooperação entre os diversos atores da rede, através de uma atuação permanente e dinâmica trazendo mais clareza no atendimento e nos encaminhamentos dos casos de violência contra crianças e adolescente, na medida em que vão sendo estabelecidos o fluxo e o protocolo de atendimento integrado.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Crateús, 24 de setembro de 2024.

Weverton Willymes dos Santos Nascimento
Presidente CMDCA Crateús

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

Dispõe da análise e aprovação dos membros do **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL** pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, no de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 065 de 30 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a Resolução 002/2024 do CMDCA, de 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **24 de setembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) os membros Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e proteção Social com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações de rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e

internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Nara César Cavalcante

Secretaria Municipal de Saúde
Mara Milvia Pontes Melo Resende

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Patrícia Evangelista

Secretaria Municipal de Cultura
Maria Sâmila Barbosa Sousa

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
Weverton Willymes dos Santos Nascimento

Conselho Tutelar
Antônia Cléia Camelo do Nascimento

Coordenador(a) Programa Criança Feliz
Maria do Socorro Lima da Silva

Segurança Alimentar e Nutricional
Nadson Lopes de Oliveira

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Crateús, 24 de setembro de 2024.

Weverton Willymes dos Santos Nascimento
Presidente CMDCA Crateús

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Dispõe da análise e aprovação do **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2025** pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião extraordinária realizada em **27 de setembro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 902, 12 de Março de 2021,

CONSIDERANDO a Constituição Federal artigo 165 que diz que o poder executivo tem iniciativa para propor leis que estabeleçam: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 43.320/1964 que trata das normas de elaboração do controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

E demais Legislações específicas atinentes a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente o ano de 2025.

Crateús, 27 de setembro de 2024.

Nara César Cavalcante
Presidente CMAS Crateús

PORTARIA Nº. 001.30.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do(a) Sr(a) **MARIA NATÁLIA MOUTA DE OLIVEIRA**, portador(a) do

CPF nº. 021.532.783-76 e RG nº. 2004021079394, da Função de **Diretor(a) da Escola de Cidadania Padre Bonfim – Símbolo FC-2**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 30 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA

Prefeito municipal, em exercício

